



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PROJETO DE LEI Nº 30/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Autoriza o Município de Novais e celebrar convênio com o Município de Catiguá, visando à implantação e manutenção de Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente”.**

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Novais, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Catiguá, tendo como objetivo e finalidade, a implantação conjunta de Casa Lar, na forma da Lei Municipal nº 541, de 03/12/2015, e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Convênio será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

**§ 2º** - Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

**Art. 2º** - A gestão do convênio será feita pelo Município de Novais, sede da Casa Abrigo, com a coordenação do Órgão de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Compete ao Município gestor do Convênio:

- I- Implantar a Casa Abrigo, na Modalidade Casa Lar;
- II – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;
- III - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;
- IV – Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenentes, realizando a movimentação financeira em contas específicas.
- V – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigo de crianças e adolescente em situação de risco;
- VI – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;
- VII - Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



VIII– Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades

**Art. 3º** - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Catiguá realizará os repasses financeiros a título de contribuição em favor do Município de Novais, em conformidade com o Plano de Trabalho, quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Município.

**Art. 4º** - Os repasses financeiros pertencentes ao Município de Novais serão feitos mediante transferências financeiras vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de Dezembro de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Novais e celebrar convênio com o Município de Catiguá, visando à implantação e manutenção de Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:  
FLÁVIO APARECIDO SIMÃO  
NOBRES VEREADORES:**

Anexo ao presente, encaminho a Vossas Excelências para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei nº 30/2017, desta data, dispondo sobre a autorização legislativa para a celebração de convênio com o Município vizinho de Catiguá, tendo como principal finalidade a instalação conjunta de Casa Abrigo para a proteção de Menores.

Para atendimento do Acordo firmado recentemente, em 18 de dezembro de 2017, firmado entre os dois municípios e com o Ministério Público do Estado de São Paulo, será instalada a **CASA LAR** em nosso Município, visando o atendimento de crianças em situação de risco e de vulnerabilidade social, sob a coordenação o órgão de Assistência Social, e supervisão do Conselho Tutelar Municipal de cada cidade.

Após todos os estudos necessários, por se tratar de obrigação e interesse comum entre os Municípios, decidiu-se, em razão de vários aspectos, especialmente o econômico, ser viável a criação de apenas uma unidade para atendimento dos necessitados, entre os dois municípios. A Casa Abrigo será instalada e o seu funcionamento será mantida pelo Poder Público, com recursos oriundos dos Municípios citados.

Dessa forma, para atendimento da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Município contribuirá com as suas obrigações, proporcionando amparo, proteção e melhor forma de vida aos atendidos e suas famílias.

Considerando a relevância do assunto, solicitamos de Vossas Excelências que, após a devida análise, concedam tramitação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** para que o Município atenda às suas obrigações junto à sociedade.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de dezembro de 2017.

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**

**Fone: (17) 3561-8780**